

ASSOCIAÇÃO DOS AMIGOS DE GUARATUBA

COMISSÃO DO TAC

BOLETIM MENSAL – OUT-NOV/2021

Resumo

Desde o final de setembro até o momento a Comissão direcionou suas ações a: i) entender o andamento do processo; ii) entender quais são os ajustes de conduta efetivamente apontados pelo MP; iii) buscar defesas técnicas e iv) buscar as melhores alternativas para elaborar uma proposta de acordo justa, equilibrada entre as partes e que dê solução ao embargo.

Despesas realizadas com o TAC até o momento: R\$ 805 mil*

**no boletim anterior o valor só continha advogados*

506 Pinheiro Neto, 50 Karina Pucci, 70 Édis Milaré, 92 laudo Itaiti, 45 laudo AB Ambiental, 25 Cartórios, 17 outros

Importante: a Assembleia de 2015 aprovou a verba para solução do embargo limitada a R\$ 600 mil. Como esse limite foi ultrapassado, o Conselho Diretor, cumprindo seu dever com a responsabilidade orçamentária, suspendeu qualquer pagamento ou contratação até que ocorra suplementação em nova Assembleia.

Nota da Gestão anterior: esse “teto” era tratado pelas gestões anteriores como “teto de gastos com advogado”, que nessa leitura não foram excedidos.

Principais atividades

11/10: reunião dos coordenadores com os advogados do escritório Pinheiro Neto e Karina Pucci.

Esclarecido que a vistoria nos lotes lado praia, exigida pelo MP, irá verificar se esses lotes preservam ou perderam sua função ambiental. Se o lote preservar, não será contemplado pelo TAC. Até o momento a Promotora não autorizou o início da vistoria.

Informado que a Promotora segue um padrão nos acordos, exigindo a compensação ambiental na mesma bacia hidrográfica. Isso pode ser feito pela compra de uma área ou pela recuperação de uma área degradada.

Questionamos sobre a inclusão dos lotes no acordo, e foi informado que sendo a Associação a signatária do Acordo, ela deverá informar ao MP quais lotes farão parte do TAC e serão desembargados.

21/10: reunião com Usiminas (fornecedora do agregado siderúrgico usado nas ruas)

Explicado que o agregado siderúrgico não é contaminante pois não é a escória, ou seja, recebe um tratamento. O problema é o pó levantado com tráfego, por isso a Cetesb recomenda utilizar como base e cobrir com asfalto ou bloquetes.

Sobre a cobertura asfáltica, a Usiminas informou que é mais agressiva ao meio ambiente devido à presença do betume.

Nos indicaram uma consultoria que já defendeu o uso do agregado siderúrgico em situações similares.

Em 09/11 encaminhamos ofício à Usiminas solicitando documentos e material de suporte para apresentar defesa técnica ao MP, mostrando que não existe contaminação e que devemos nos ater à solução para a questão do pó.

01/11: reunião com a Consultoria indicada pela Usiminas

Explicado que o problema do pó é similar ao das ruas de terra, portanto a solução é a sua contenção, que pode ser feita de diversas formas. Foi recomendado o consultor Sérgio que possui experiência em casos similares.

01/11: reunião com Domingos Barbosa (empresa Grão Ambiente)

Esclarecimento das modalidades de compensação ambiental (compra de área, averbação de área ou recuperação de área degradada). Informou que atua na comercialização de áreas e que o custo de 56 hectares será em torno de R\$ 3 milhões.

05/11: despacho da Promotora

Despacho relativo ao Inquérito Civil 139/2014, prorrogando o procedimento investigatório por mais um ano. Faz referência à reunião realizada em 29/07/2021 e solicita a entrega da ata da Assembleia de 04/09/2021 pela qual os Associados autorizam continuar as tratativas de acordo. Acata sugestão de avaliar o uso de bloquetes em vez do asfalto.

Cabe salientar que esta Comissão do TAC foi constituída em 04/09/2021 e não participou da reunião realizada em 29/07/2021.

10/11: reunião com o consultor Sérgio (agregado siderúrgico)

Atuou em casos similares defendendo a Usiminas. Sugere realizar análises do solo das ruas e montar a defesa técnica com solução para o pó, começando pela umectação (irrigação). Se não aceita, seguir para os bloquetes nas ruas de maior tráfego.

ASSOCIAÇÃO DOS AMIGOS DE GUARATUBA
COMISSÃO DO TAC
BOLETIM MENSAL – OUT-NOV/2021

Principais atividades (continuação)

11/11: reunião dos Coordenadores com Pinheiro Neto

Renegociação do contrato face ao período de pandemia sem atividade no processo. PN reduziu os honorários de êxito e incorporou ao escopo a atuação no Inquérito Civil (só atuava na Ação Civil Pública). Também foi esclarecido o conceito do êxito como o acordo efetivamente aceito pela AAG.

13/11: reunião do Conselho Diretor

Discussão sobre a verba de R\$ 600 mil aprovada na Assembleia de 2015 e excedida pela gestão anterior, já superando os R\$ 805 mil. Foi deliberada a suspensão de novos gastos até que seja aprovada suplementação da verba em nova Assembleia.

16/11: reunião dos Coordenadores com a consultoria Itaiti (calculou a área de compensação necessária de 56 hectares)

Consultor Paulo explicou as premissas: lotes construídos ou desmatados compensando 1x sua área e lotes a desmatar 2x. Questionamos excluir os lotes construídos antes de 2004 (ano do Decreto 5.300 – Lei da Mata Atlântica) e os que já compensaram. Indagamos a não aceitação pela Promotora dos 34 hectares de áreas internas do loteamento (alega que são áreas públicas doadas à prefeitura). Entende que é difícil questionar o MP ou tentar defesas técnicas.

Informou que em casos similares no Guarujá conseguiu intermediar a compra de áreas de compensação em Itanhaém (já informou à AAG sobre oportunidades de comercialização).

Insistimos na busca de soluções menos onerosas e indicou verificar no registro de imóveis se as áreas verdes comuns constam como áreas públicas. E checar se a implantação do loteamento obteve as devidas licenças ambientais da época.

18/11: conhecimento da ata da reunião com o MP realizada em 29/07/2021

Obtida a ata de reunião realizada em 29/07/2021, na qual a AAG apresentou ao MP uma proposta preliminar de TAC, para posterior discussão em Assembleia:

- 1) Aquisição de 22,46 hectares em área de compensação ambiental
- 2) Compromisso de não desmatar as áreas institucionais
- 3) Instalação de fossas sépticas blindadas nas casas em até 1 ano e compromisso para as construções futuras
- 4) Pavimentação de 100% das ruas com asfalto em até 5 anos

A Promotora não aceitou as áreas verdes comuns (34 ha) como compensação, alegando que foram doadas para a Prefeitura e são públicas. Assim, a área de compensação exigida passou a ser de 56 ha. Também citou uma possível cobrança de valor por dano moral coletivo. Solicitou ainda maior detalhamento e cronograma para as soluções asfalto e fossas sépticas.

Esta proposta preliminar apresentada ao MP, em valores estimados, representaria um custo aos Associados de:

Descrição	Quant.	Valor unitário (R\$)	Valor Total (R\$)
Aquisição de 56 hectares em área de compensação ambiental (1 ha = 10.000 m ²)	560.000 m ²	R\$ 5 a 6/m ² (a depender da localização)	2,8 a 3,4 milhões
Substituição das atuais fossas das casas em até 1 ano	424 casas	R\$ 10.000 a 20.000/casa (a depender do porte e piso)	4,2 a 8,5 milhões
Pavimentação de 100% das ruas com asfalto em até 5 anos	80.000 m ²	R\$ 60 a 65/m ² (a depender da base)	4,8 a 5,2 milhões
Drenagem de águas pluviais (necessária devido à impermeabilização com asfalto)	80.000 m ²	Sem base para estimativa	A ser avaliado
Cálculo do Dano Moral Coletivo e demais cláusulas que o MP pretende propor	-	-	A definir
TOTAL			11,8 a 17,1 milhões

Importante: considerando que a Assembleia de 04/09/2021 criou a Comissão do TAC para elaborar uma nova proposta de acordo, entende-se que a proposta feita ao MP em 29/07/2021 não foi aprovada pelos Associados e deixou de ser válida.

24/11: A Dra. Karina renunciou à representação nos autos do Inquérito Civil no. 14.0703.0000139/2014-0 em trâmite na Promotoria de Justiça do Estado de São Paulo - Grupo de Atuação Especial de Defesa do Meio Ambiente da Baixada Santista (GAEMA), por motivos de foro íntimo.

ASSOCIAÇÃO DOS AMIGOS DE GUARATUBA
COMISSÃO DO TAC
BOLETIM MENSAL – OUT-NOV/2021

Andamento da Ação Civil Pública (ACP)

ACP no. 0003904-12.2014.8.26.0075 ajuizada em 03.12.2014 pelo MP contra a Prefeitura de Bertioga e a CETESB e tramita pela 1ª Vara do Foro Distrital de Bertioga. AAG atua como terceira interessada.

- 15/12/2014 – Liminar concedida ao MP contra Prefeitura de Bertioga e CETESB impedindo a concessão de licença/autorização para desmatamento e construção.
- CETESB e Prefeitura de Bertioga recorrem da liminar com Agravo de Instrumento, sendo improvido pela 2ª Câmara Reservada ao Meio Ambiente do TJ SP.
- 10/03/2015: Contrato com escritório Pinheiro Neto é firmado.
- 11/03/2015 – Pedido de reconsideração da liminar feito pela AAG, representada pelo PN. Parecer do especialista Édís Milaré é juntado à petição.
- 28/04/2016 - AAG requer produção de provas pericial, documental, testemunhal e inspeção judicial.
- 06/06/2016 – AAG defende em petição que o loteamento é regular, bem como inicia-se fase pericial e produção de provas. Reitera pedido de audiência de conciliação.
- 10/01/2017 - Contrato com a Dra. Karina Pucci é firmado.
- 03/07/2018 – AAG questiona, via petição, Parecer Técnico do CAEX, produzido no âmbito do IC 139/14 juntado pelo MP. Questionamentos e definições sobre peritos.
- 2018/2019 – Questionamentos e definições sobre peritos. AAG contesta Pareceres Técnicos do CAEX juntados aos autos pelo MP e pede prazo para se manifestar tecnicamente a respeito desses Pareceres.
- 26/03/2021 – AAG questiona apontamento feito pelo MP sobre alguns lotes e reforça que todos os lotes indicados possuem autorização anterior à liminar.

Andamento do Inquérito Civil (IC)

Objeto do IC 139/14: análise de licenças ambientais emitidas para ocupações de lotes individuais no Loteamento por ofensa à Res. CONAMA 303/02 e localizadas em área envoltória de Unidade de Conservação de proteção integral. Com participação também para produção de provas pelo MP-SP/GAEMA para a ACP no. 0003904-12.2014.8.26.0075.

- AAG teve conhecimento desse IC em 2017. A possibilidade de um TAC surgiu no âmbito desse IC.
- AAG solicita reunião com o MP e apresenta uma proposta inicial de TAC. Reunião ocorre em 29/07/2021.
- Considerações do GAEMA sobre a proposta:
 - Não concorda com o cálculo da compensação ambiental apresentado pela AAG.
 - Propostas feitas de fossa séptica e asfaltamento das vias são viáveis. Solicita maiores detalhamentos, cronograma e estudo técnico.
- 05/11/2021: Despacho do MP GAEMA prorrogando o prazo do IC por mais 1 ano, solicita à AAG juntada da ata da Assembleia do dia 04/09/2021, bem como dá ciência à AAG para avaliar a sugestão sobre a possibilidade de uso de bloqueio e levar aos demais associados.

Próximos Passos

1. Juntar ao processo a ata da Assembleia de 04/09
2. Consultar as licenças e o registro de imóveis
3. Avaliar alternativas para negociação
4. Obter orçamentos de cada alternativa para compor uma proposta dividida em fases (cronograma)
5. Realizar Assembleia Extraordinária para deliberação dos Associados sobre a nova proposta alternativa
6. Aprovação na Assembleia de novo teto de despesas
7. Contratação de defesa técnica para argumentar sobre as fossas, pavimentação e área de compensação
8. Escolha de advogado para continuidade na representação
9. Formalizar a nova proposta ao MP

ASSOCIAÇÃO DOS AMIGOS DE GUARATUBA

COMISSÃO DO TAC

BOLETIM MENSAL – OUT-NOV/2021

Respostas às perguntas dos Associados

1.) Se a ACP foi ajuizada contra o Município de Bertiooga e Cetesb e a Associação consta como terceira interessada, teria como fazer um TAC sem a participação deles? Quando eles irão participar das negociações do TAC?

R: Não será possível celebrar um TAC sem a participação/concordância da Prefeitura e da CETESB. Como a ação foi proposta inicialmente contra a Prefeitura de Bertiooga e a CETESB, que são os entes públicos que emitem as licenças para supressão de vegetação, o processo terá que ser extinto, por sentença, envolvendo todas as partes (Prefeitura, CETESB) e os interessados (Associação).

A decisão de promover a ação contra a Prefeitura e CETESB foi do Ministério Público. A condição para a Associação poder apresentar seus argumentos em Juízo e agora ter legitimidade de conduzir, junto ao MP, as negociações do TAC, foi ter ingressado no processo, do contrário a Associação ficaria à mercê dos interesses da Prefeitura e da CETESB, que não conhecem as nossas particularidades e não foram afetados em praticamente nada pela ACP (só pararam de emitir licenças).

A evidência do desinteresse da Prefeitura e da CETESB no processo está clara no fato deles deixarem o processo correr e nunca terem procurado o MP para tentar uma solução. Se o processo levar 10 ou 20 anos, nada muda para a Prefeitura e para a CETESB, mas para a Associação o tempo decorrido tem efeitos muito ruins para os associados proprietários de lotes.

A Associação ingressou nos autos para defesa dos interesses dos associados, porque qualquer decisão proferida no processo atingiria, como vem atingindo, diretamente os proprietários de lotes não desmatados e porque a Associação tinha importantes argumentos (sobre a regularidade da implantação do loteamento Guaratuba) que não constavam no processo, além de reforçar (com mais informações) as teses sobre não violação das regras de proteção à restinga, diante da nova legislação.

A intenção é a Associação conduzir as negociações com o MP e envolver Prefeitura e CETESB quando os temas principais da minuta de TAC atenderem aos interesses dos Associados como um todo. A partir de então, essa minuta será submetida à Prefeitura e à CETESB.

Importante esclarecer que a liminar é de Dezembro/2014 e o ingresso da Associação no processo ocorreu no início de 2015. O ingresso da Associação no processo foi admitido pelo Tribunal de Justiça, na qualidade de “assistente simples” dos Réus (Prefeitura e CETESB).

2.) Se o PN identificou/concluiu que o MP moveu uma ação equivocada, porque temos que negociar o TAC?

R: Independente dos fundamentos jurídicos já apresentados no processo pela Associação, o TAC tem como pontos positivos:

- i) o tempo do processo e os custos inerentes. Depois de 7 anos o processo ainda aguarda decisão de 1ª instância. Caso a ACP caminhe para julgamento de mérito, seu término pode levar muitos anos;
- ii) evitar a realização de perícia judicial (complexa e demorada) nas dependências da Associação. Essa perícia pode ter um resultado incerto (p. explo: identificar vegetação em estágio primário, plantas raras, animais em extinção – o que pode reforçar os argumentos do MP sobre proteção do bioma da Mata Atlântica e da zona de amortecimento do Parque Estadual da Restinga de Bertiooga), além de gerar mais custo;
- iii) o TAC implicará em reconhecimento da legalidade ambiental de todas as dependências da Associação;
- iv) o TAC viabilizaria a emissão imediata de autorizações para supressão de vegetação e construção, levantando o embargo que recai hoje sobre cada lote não desmatado no Guaratuba;
- v) evitar o risco de uma decisão de mérito na ACP desfavorável à Associação, com a necessidade de recursos ao Tribunal de Justiça e talvez até ao Superior Tribunal de Justiça e ao Supremo Tribunal Federal, em Brasília;
- vi) além deste processo, existe no MP de Santos (GAEMA) um outro Inquérito Civil (procedimento de investigação) sobre o Guaratuba, que investiga a legalidade das licenças emitidas (no passado) pela Prefeitura e pela CETESB, para as áreas que tiveram a vegetação suprimida. Esse Inquérito Civil poderá virar, no futuro, uma outra ACP contra os interesses da Associação e dos Associados.

O objetivo da Associação é negociar um TAC que englobe tanto a ACP existente como esse outro Inquérito Civil, com reconhecimento de regularidade ambiental para todos os lotes da Associação (já desmatados e não desmatados);

2.1. Será que os nossos advogados podem trabalhar sob esse ponto e solicitar a anulação da ACP?

R: Infelizmente a ACP não pode ser anulada. Ela terá que ser encerrada por uma sentença judicial. Essa sentença poderá:

- (i) julgar o mérito da ACP (procedente – ganho para o MP ou improcedente – ganho para a Associação);
- (ii) extinguir a ACP sem julgamento do mérito, por falta de pressupostos processuais para a ACP (hipótese remotíssima no nosso caso porque os interesses em discussão são ligados ao meio ambiente);
- (iii) ser extinta por um TAC – Termo de Ajustamento de Conduta, que tem requisitos próprios e passa pelo crivo do MP de Santos, pelo Conselho Superior do MP e por fim pela homologação do Poder Judiciário.



Inquérito Civil nº 14.0703.0000139/2014-0 – GAEMA - BS

Cuida-se de inquérito civil instaurado para apurar as irregularidades na concessão de autorização de supressão de vegetação nos loteamentos Guaratuba e Costa do Sol (Bertioga), nas seguintes hipóteses: a) área de preservação permanente (Resolução CONAMA 303/2002); b) vegetação primária ou em estágio sucessional médio e avançado no entorno de Unidade de Conservação.

Partindo-se do último despacho de prorrogação de fls. 1.096 e vº, acrescento que foram realizadas as seguintes diligências:

1. J. de documentos da PJ de Bertioga (fls. 1.098/1.113);
2. J. de Parecer Técnico n.º LT 0170/2020 do CAEX com mídia digital física (fls. 1.115/1.136);
3. J. de guia de Solicitação Técnica (fls. 1.137/1.138);
4. Despacho ministerial com diligências (fls. 1.139);
5. J. de petição de Edson Cavalini instruída de documentos (fls. 1.141/1.362);
6. J. de certidão de extração de cópias dos autos pela Dra. Fernanda Rolo Pereira Borges (fls. 1.363);
7. Despacho ministerial com diligências (fls. 1.365);
8. Envio de e-mail à Rogério Carmignolli encaminhando a inicial de ACP e anexos (fls. 1.367/1.370);
9. J. de petição da Associação Amigos do Guaratuba instruído de documentos (fls. 1.372/1.514);
10. Despacho ministerial com diligências (fls. 1.516/vº);
11. Despacho ministerial com diligências (fls. 1.518);
12. Envio de e-mail à Dra. Fernanda Borges com convite para reunião virtual na data de 05/11/2020 (fls. 1.520);
13. Despacho ministerial com diligências (fls. 1.521);
14. J. de ata de reunião do dia 05/11/2021 (fls. 1.523/vº);
15. Envio de e-mail à Representante legal da Associação dos Amigos de Guaratuba encaminhando cópia da ata de reunião (fls. 1.524/1525);

16. J. de cópia de identidade profissional do Sr. Edson Cavallari (fls. 1.529);
17. Certidão de extração de cópias dos autos pelo Sr. Edson Cavallari (fls. 1.530);
18. J. de petição do Sr. Edson Cavallari instruída de documentos (fls. 1.532/1.907);
19. Despacho ministerial com diligências (fls. 1.909/vº);
20. J. de e-mail do Sr. Edson Cavallari solicitando agendamento de reunião (fls. 1.910);
21. J. de e-mail do Sr. Edson Cavallari solicitando o cancelamento da reunião (fls. 1.911);
22. J. de e-mail ao Representante Legal de Edson Cavallari informando duas possíveis datas de designação de reunião (fls. 1.913);
23. J. de petição da Associação dos Amigos de Guaratuba (fls. 1.915/2.024);
24. Despacho ministerial com diligências (fls. 2.026/vº);
25. J. de e-mail do Sr. Edson Cavallari solicitando agendamento de reunião (fls. 2.028);
26. Envio de e-mail ao Sr. Edson Cavallari informando agendamento de reunião para 27/01/2021 (fls. 2.029);
27. Despacho ministerial com diligências (fls. 2.030/vº);
28. Certidão de extração de cópias dos autos pelo Sr. Edson Cavallari (fls. 2.031);
29. J. de petição da Associação Amigos de Guaratuba (fls. 2.033/2.855);
30. Despacho ministerial com diligências (fls. 2.856);
31. J. de ofício da PJ de Bertioga solicitando informações acerca do trâmite deste inquérito (fls. 2.858/2.865);
32. Despacho ministerial com diligências (fls. 2.866/vº);
33. Envio de e-mail à PJ de Bertioga (fls. 2.868);
34. J. de petição do Sr. Edson Cavallari (fls. 2.869/2.907);
35. J. de petição do Sr. Edson Cavallari (fls. 2.908/2.940);
36. Despacho ministerial com diligências (fls. 2.942/vº);



37. Ofícios ao Promotor de Meio Ambiente de Bertioga (fls. 2.944/2.945);
38. Notificação à Dra. Karina Pucci (fls. 2.947);
39. J. de Petição do Sr. Edson Cavallari (fls. 2.949/2.951);
40. Despacho ministerial com diligências (fls. 2.953);
41. J. de Petição da Associação dos Amigos de Guaratuba instruída de mídia física fls. 2.955/2.961);
42. Despacho ministerial com diligência (fls. 2.963);
43. Envio de e-mail da Dr. Flávia Maria Gonçalves, Promotora deste Gaema, encaminhado ao Dr. Leonardo Albretch Neto, Promotor de Justiça de Bertioga (fls. 2.965)
44. Certidão informando a juntada de petição de Edson Cavallari (fls. 2.967);
45. Certidão informando o desentranhamento das fls. 2.967/3.043 (fls. 2.967/3.043);
46. Despacho ministerial com diligência (fls. 3.044);
47. J. de e-mail da Dra. Ana Karina Rodrigues Pucci Akäoui solicitando agendamento de reunião virtual (fls. 3.048);
48. J. de petição de Edson Cavallari (fls. 3.049/3051);
49. J. de petição de Hector Hreco Carvalho Cavallari (fls. 3.052/3.059);
50. J. de e-mail da Associação Amigos de Guaratuba (fls. 3.060/3.062);
51. J. de mídia digital com andamento da ACP 2.615/14 em trâmite na Primeira Vara de Bertioga (3.063);
52. Despacho ministerial com diligências (fls. 3.065);
53. J. de ata de reunião realizada no dia 29/07/2021 (fls. 3.066/3.068);
54. Parecer Técnico do CAEX (fls. 3.070/3.134);
55. J. de petição da Associação dos Amigos de Guaratuba instruída com planta contendo a situação atual de ocupação do loteamento (fls. 3.135/3.136);
56. Despacho ministerial com diligência (fls. 3.138);

57. Expedição de ofício ao Promotor de Justiça do Meio Ambiente Bertioga (fls. 3.140);

58. Envio de e-mail ao Dr. José Aparecido Lima, representante de Edson Cavallari e Hector Greco Carvalho Cavallari, encaminhando Parecer Técnico (fls. 3.141);

59. Envio de e-mail ao Promotor de Justiça do Meio Ambiente de Bertioga solicitando reunião virtual (fls. 3.142);

60. J. de petição de Edson Cavallari (fls. 3.145/3.151);

61. Despacho ministerial com diligências (fls. 3.153);

62. Expedição de e-mail ao Dr. José Aparecido Lima, representante de Edson Cavallari e Hector Greco Carvalho Cavallari, encaminhando despacho para ciência (fls. 3.155);

63. J. de e-mail resposta da Promotoria de Bertioga (fls. 3.157/3.158);

64. Despacho ministerial com diligência (fls. 3.159);

65. Envio de e-mail à Promotoria de Justiça de Bertioga (fls. 3.161);

66. J. de e-mail resposta da Promotoria de Justiça de Bertioga (fls. 3.163);

67. Despacho ministerial com diligência (fls. 3.164);

68. Expedição de notificação à Associação dos Amigos do Guaratuba (fls. 3.166);

69. Despacho ministerial com diligências (fls. 3.169);

70. Despacho ministerial com diligência (fls. 3.171);

71. J. de petição da Associação dos Amigos de Guaratuba (fls. 3.173/3.174);

72. J. de petição de Edson Cavallari instruída de documentos (fls. 3.175/3.201);

73. Certidão informando o decurso do prazo para encerramento do presente inquérito (fls. 3.202).

É o relatório.



Tendo em vista o decurso do prazo para conclusão das investigações, bem como da existência de diligências pendentes, PRORROGO o prazo do presente procedimento por mais 1 (um) ano, nos termos do artigo 24, "caput", do Ato Normativo n.º 484/2006-CPJ, alterado pela Resolução n.º 1.182/19- CPJ, a partir de 10/01/2021, anotando-se no SIS-MP.

De acordo com o último parágrafo da decisão de fls. 3153, pendente a análise do quanto deliberado na alínea "a" da Ata de fls. 3067v, ou seja: o cálculo, através do informativo técnico do CAEX, do dano ambiental relativo às ocupações consolidadas com base na Resolução PGJ 45/12, assim como as demais propostas relativas a compensação ambiental do artigo 17 do Decreto 5.300/04, o cálculo do dano moral coletivo e demais cláusulas que o MP pretende propor, conforme acordos já lavrados de casos análogos e homologados pelo CSMP¹.

Ocorre que nesse interim, solicitou-se à Associação dos Amigos de Guaratuba cópia da planta com a atual ocupação do loteamento (fls. 3164), o que foi providenciado recentemente às fls. 3173/3174.

De mais a mais, pendente também a reunião a ser realizada com o titular da PJ de Meio Ambiente de Bertioga, conforme já mencionado no item "2" da decisão de fls. 3169 e no primeiro parágrafo do despacho de fls. 3171, visto que se aguardava o seu retorno após afastamento por motivo de saúde.

De outro lado observo que o peticionário Edson Cavallari novamente se manifestou nos autos solicitando que suas sugestões referentes à pavimentação do loteamento sejam consideradas no TAC (em vez de asfalto uso de bloquetes nas ruas para escoamento das águas das chuvas e por ser mais econômico, além de possibilitar a remoção dos restos siderúrgicos de origem de usinas de fundição de ferro), bem como que sejam incluídas em Assembleia para aprovação dos associados. Além disso, requereu a participação, por meio de seu advogado, nas reuniões agendadas para tratativas do TAC, ou, então, que as Atas das referidas reuniões sejam imediatamente disponibilizadas por e-mail a seu advogado (fls. 3175/3201).

¹ IC 59/2017 e 108/2017).

Com efeito, no que tange à sugestão de pavimentação supra citada eventualmente poderá ser incluída na Assembleia a ser realizada com os associados da Associação Amigos de Guaratuba; visto que de acordo com a Ata da reunião realizada no dia 27/07/2021 (fls. 3066/3068) essa Assembleia será necessária para que se obtenha autorização expressa dos proprietários associados visando a concretização de eventual acordo ambiental firmado nestes autos. Até lá, como já decidido na referida reunião para a qual já se deu ciência ao referido peticionário, perfeitamente possível a continuidade das tratativas de acordo nestes autos, ressalvando-se, contudo, que sua formalização/assinatura dependerá da autorização dos demais associados por meio de Assembleia devidamente registrada em cartório, conforme já alertado em despacho anterior.

Por fim, perfeitamente possível, ante o caráter público desta investigação, o acesso do peticionário ao teor das reuniões realizadas em continuação às tratativas de acordo, como aliás, sempre lhe foi permitido consulta aos autos em momento que entendeu devido.

Frente a este cenário, determino:

1. Para cumprimento do item "4" do despacho de fls. 3065, item 4, proceda à zelosa secretaria contato com a PJ de Bertioga a fim de verificar se o titular da PJ de Meio Ambiente daquele foro distrital reassumiu o cargo, certificando-se. Após, voltem conclusos para agendamento de reunião virtual, via TEAMS, com o referido Promotor de Justiça Titular da PJ de Meio Ambiente de Bertioga, a ATP Alana e esta PJ.

2. Quanto ao conteúdo da petição de fls. 3175/3176 fica deliberado o seguinte:

a) Quanto ao pedido para incluir a sugestão de pavimentação do loteamento Guaratuba nas tratativas de acordo de eventual TAC a ser celebrado neste IC dê-se ciência à ASSOCIAÇÃO, na pessoa da advogada que o representa, para que a sugestão seja avaliada e, se o caso, levada aos demais associados eventual acatamento visando eventualmente integrar proposta definitiva de eventual TAC;

b) Quanto ao pedido de envio de atas de reuniões realizadas neste IC, conforme já ponderado acima, o advogado do Sr. Edson Cavallari tem acesso aos autos e poderá consultá-lo sempre que necessário,



providenciando as cópias que entender cabíveis ou digitalizações, como, aliás, é praxe deste GAEMA o respeito aos direitos dos advogados de acessarem os autos dos IC(s) sempre que necessário. Comunique-se, via e-mail, o teor desta decisão ao advogado do peticionário para regular ciência.

3. Notifique-se a advogada que representa a Associação dos Amigos de Guaratuba para que informe se a Assembleia para obter a expressa autorização de proprietários dos lotes e respectivos associados foi realizada e, em caso positivo, se foi registrada em cartório. Em caso negativo, esclareça se há previsão de sua realização para esse ano de 2021, visto que as tratativas de acordo continuam sendo realizadas no inquérito civil em epígrafe, contudo, a formalização do TAC dependerá desse documento para produzir seus regulares e válidos efeitos. Prazo para resposta: 20 (vinte) dias;

Santos, 05 de novembro de 2021.

FLAVIA MARIA
GONCALVES:13784
082840

Assinado de forma digital por
FLAVIA MARIA
GONCALVES:13784082840
Dados: 2021.11.05 15:31:38 -03'00'

FLÁVIA MARIA GONÇALVES

Promotora de Justiça – GAEMA/BS

Inquérito Civil n.º 14.07003.0000139/2014-0-GAEMA-BS

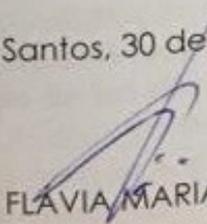
1 - J. ata de reunião realizada com representantes da Associação dos Amigos do Guaratuba, em atendimento ao pedido de reunião (fls. 3048 e 3060).

2 - A petição de fls. 2967/3043 deverá ser desentranhada em seu original e enviada para a PJ de Meio Ambiente de Bertioga, já que os fatos nela denunciados não dizem respeito ao objeto de apuração deste IC, motivo pelo qual, que sejam enviados, via ofício, para aquela Promotoria para ciência e eventuais providências.

3 - Quanto aos protocolos 950/21 e 951/21 (fls. 3046/3059) dê-se ciência do trabalho técnico SEI 29.0001.0020998-2021-8 em anexo.

4 - De acordo com o deliberado em ata determino diligenciar reunião virtual com o PJ de Meio Ambiente de Bertioga, juntamente com a ATP Alana, com sugestão de data para 24 de agosto de 2021, às 10:00 horas. Contatar o Oficial de Bertioga para o possível agendamento, solicitando o nome e e-mail. Caso confirmado, voltem conclusos para o convite.

Santos, 30 de julho de 2021.


FLÁVIA MARIA GONÇALVES

Promotora de Justiça - GAEMA/BS

Inquérito Civil 139/2014 GAEMA-BS

TERMO DE CONCLUSÃO

Aos 22/07/21 faço estes autos conclusos à Excelentíssima Senhora Doutora **FLÁVIA MARIA GONÇALVES, DD.** Promotora de Justiça, conforme livro de carga nº 21, fls. 06 vº. Eu, Ágata Siciliano Criniti, Oficial de Promotoria, subscrevo.

C. 1 - GAEMA/BS

Despecho em separado

Sendo, 30/7/21
Flávia Maria Gonçalves
Promotora de Justiça

Aos vinte e nove dias do mês de julho de dois mil e vinte e um, em ambiente virtual através do aplicativo TEAMS, por volta das 14:30 horas, presentes a Dra. Flávia Maria Gonçalves, Promotora de Justiça GAEMA/BS e os demais convidados, Karina Pucci - advogada que representa a Associação dos Amigos do Guaratuba e Márcio Calil - Associação dos Amigos do Guaratuba, se reuniram a pedido para prosseguimento das discussões que envolvem os fatos tratados no IC 139/2014. **Aberta a reunião** explicou que marcou a presente reunião atendendo a pedido da Associação dos Amigos do Guaratuba, para avanços nas discussões acerca de eventuais acordos envolvendo o IC 139/14 que tem por objeto a análise de licenças ambientais emitidas para ocupações de lotes individuais no Loteamento Guaratuba por ofensa à Resolução CONAMA 303/2002 e localizadas em área envoltória de UC de proteção integral. Portanto, análise de ocupações consolidadas de lotes e desmatamentos concluídos, ainda que sem construções, como também, com a participação da PJ de Meio Ambiente de Bertioga, a ACP 0003904-12.2014.8.26.0075 - 1ª Vara de Bertioga que tem por objeto pretensas futuras ocupações dos lotes **ainda florestados** que foram objeto de perícia na data da propositura da ACP, com pedido de liminar deferida, buscando declaração judicial de impossibilidade de ocupações enquanto vigentes as restrições relativas a área de APP de 300 metros de restinga de preamar que envolve lotes ainda florestados do lado da Praia e lotes ainda florestados do lado Serra, por força do que dispõem os artigos 11 e 31, I da Lei da Mata Atlântica. Inicialmente a Dra. Flávia novamente alertou que para eventuais concretizações de eventual acordo ambiental envolvendo o IC 139/14 há necessidade de autorização expressa dos proprietários associados em assembleia registrada em cartório, o que inexistiu até o presente momento, conforme pontuado no despacho de fls. 2942, item 4. Porém, considerando as informações que tal exigência será cumprida em momento oportuno, as discussões sobre os contornos de eventual acordo prosseguiram com a apresentação a fls. 2955/2961 de **proposta preliminar por parte da Associação**, acompanhado de laudo emitido pela assessoria técnica da empresa Itaiti, apresentando informações atualizadas sobre a ocupação consolidada de 477 lotes com área desmatada de 169.866,67 m² (100 % lotes - área calculada de acordo com matrículas). Foi explicado que de acordo com o plano de urbanização do loteamento **ele registra uma área comum livre florestada de 47,02%**, havendo disponibilização **deste montante de 34,31% de área livre florestada comum pertencente aos 1036 lotes que podem ser ofertados para fins de compensação de 1x1 dos lotes ocupados com base no decreto 5.300/2004 e LMA**. Em resumo foi proposto o seguinte: 1 - Aquisição de 22,46 ha destinados a compensação das ocupações consolidadas, de modo que para lote já desmatado a compensação seria 1x1 e para lotes a serem desmatados do lado Serra seria compensado 2x1; 2 - o compromisso de não

desmatar as áreas institucionais; 3 - instalação de fossas sépticas blindadas nas casas já instaladas em até 01 ano e o compromisso de tal sistema para ocupações futuras; 4 - pavimentação em 100% das ruas com asfalto em até 5 anos; 5 - obtenção de anuência do PESH sobre a zona de amortecimento, CETESB e Prefeitura Municipal para as intervenções futuras; Inicialmente sobre o objeto específico deste IC este GAEMA relembra que já celebrou em outros casos acordos ambientais com loteamentos que também possuem associações de proprietários, como Loteamentos Iporanga, Taguaíba e Tijucopava, localizados em Guarujá, onde se apurou o passivo ambiental geral consolidado envolvendo ocupações com ou sem licenças ambientais sobre áreas de preservação permanentes, ocupações além das licenças emitidas ou em desrespeito ao Código Florestal e Lei da Mata Atlântica, inclusive, ausência de compensações ambientais referentes ao artigo 17 da LMA. Portanto, a princípio, seguindo, inclusive, orientações do CNMP Resolução 179, nada impede que em relação as ocupações consolidadas se possa continuar o diálogo sobre eventual acordo geral envolvendo os lotes dos proprietários associados que queiram se ajustar, de acordo com as irregularidades eventualmente existentes sobre a ocupação do lote. Porém, há de ser alertado alguns aspectos que envolvem a proposta preliminar: 1º - Foi indicada uma área remanescente florestada intitulada área livre comum e que estaria florestada com cerca de 34,31% da área geral do loteamento e que na visão da empresa poderia ser colocada à disposição para fins de compensação ambiental na proporção de 1x1 para ocupações a partir de 2004 (Decreto 5.300/04). Acontece, porém, que a Lei de Parcelamento Solo 6766/79 estabelece de maneira clara no artigo 22 que "Desde a data de registro do loteamento, **passam a integrar o domínio do Município** as vias e praças, os espaços livres e as áreas destinadas a edifícios públicos e outros equipamentos urbanos, constantes do projeto e do memorial descritivo." Portanto, a proposta indicada no laudo da ITAITI que menciona que tal área é privada está equivocada e, assim sendo, o percentual de 34,31% indicado como disponível para compensação não será aceito pelo MPSP por conta do impedimento legal, já que tal área não se encontra na esfera de disponibilidade da associação ou proprietários. Alerta-se, ainda, que na esteira dos acordos realizados com outros loteamentos a proposta de acordo tem girado em torno de se compensar, por equivalente, a área ocupada sem licença ou dentro de APP, calculada nos moldes do Ato PGJ 45/12 que propôs métodos de valoração de danos ambientais a partir das premissas jurídicas, dos conteúdos, critérios e parâmetros técnicos definidos pelo Grupo de Trabalho criado pelo Ato nº 36/2011-PGJ (06/05/2011), dentre eles, os danos decorrentes da supressão de vegetação (que foram parcialmente adaptadas para a proposta de cálculo dos danos ambientais diretos a vegetação de mata atlântica apurada neste inquérito civil). Assim, a compensação por equivalente do dano ambiental não segue a regra do

19 - Aplicam-se ao Setor II as seguintes normas e restrições específicas: I - As obras, atividades e empreendimentos, incluindo as de utilidade pública ou interesse social, deverão compatibilizar-se com os objetivos da Zona de Amortecimento - ZA, devendo ser previstas e implementadas medidas mitigadoras para os seguintes impactos, especialmente: a) Alteração da paisagem cênica; b) Intensificação dos processos de dinâmica superficial do solo; c) Assoreamento dos cursos d'água e alteração na qualidade e quantidade da água superficial e subterrânea; d) Distúrbios sonoros no período de reprodução das espécies endêmicas e ameaçadas de extinção; e) Indução de ocupação no entorno do empreendimento; f) Aumento do tráfego de veículos e abertura de acessos irregulares; g) Alteração da radiação solar ou fotoperíodo no interior da unidade de conservação. Portanto, através do plano de manejo que é o documento técnico mediante o qual, com fundamento nos objetivos gerais de uma unidade de conservação, se estabelece o seu zoneamento e as normas que devem presidir o uso da área e o manejo dos recursos naturais, inclusive a implantação das estruturas físicas necessárias à gestão da unidade, a área do Loteamento que foi considerada uma antropização previamente existente a UC foi classificada como menos restritiva para a ocupação, diversamente do setor I, com restrição máxima e incidência do artigo 11 da LMA. Assim sendo, abre-se a possibilidade de discussão e acordo sobre o ordenamento da ocupação dos lotes florestados nesta situação na referida ACP. Para os demais lotes florestados e localizados na APP de 300 metros de restinga de preamar o GAEMA não se apartará das diretrizes estabelecidas no processo SEI 29.0001.0020998-2021-8 em que se estabeleceu um critério objetivo de avaliação pericial de lotes localizados nesta APP por meio do qual se buscaria a confirmação técnica sobre a manutenção ou não das funções ambientais da restinga de 300 metros de preamar, considerando a decisão exarada na ACP da Justiça Federal de Caraguatatuba 0022587-3520164030000/SP em confronto com a resolução CONAMA 303/02 e Resolução Sma 0-9/2009, ripristinada pela SMA 82/2017. Diante das colocações feitas ficou deliberado que: a) através de informativo técnico do CAEX será calculado o dano ambiental relativo as ocupações consolidadas com base na Resolução PGJ 45/12, assim como as demais propostas relativas a compensação ambiental do artigo 17 do Decreto 5.300/04, cálculo do dano moral coletivo e demais cláusulas que o MP pretende propor, conforme acordos já lavrados de casos análogos; b) com relação a ACP o GAEMA manterá contato com a PJ de Meio Ambiente de Bertioga para entendimento quanto à possibilidade de suspensão da referida ACP para realização em conjunto de avaliação nos moldes acima indicados no processo SEI 29.0001.0020998-2021-8. A presente reunião foi gravada conforme link que segue: https://mbspbr-my.sharepoint.com/:v/g/personal/flaviagoncalves_mpsp_mp_br/EXS64si0Cvxl